675243

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPITULO II - DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETENCIA

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇAO E ORGANIZAÇAO

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

CAPITULO V - DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇOES

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III - DOS CONSELHEIROS REGIONAIS

SEÇÃO IV - DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

SEÇÃO V - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO VIII - DA DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO IX - DA DIRETORIA DE EVENTOS E CURSOS

SEÇÃO X - DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO XI - DAS ASSESSORIAS E DAS CONSUL TORIAS

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

CFA
Conselho Federal de Administração
Nº

CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. DEODORO, 650 - 5.º AND. - CONJ. 504

CTBA. 23 NOV. 2006

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob N.º 675243 Livro (A)

Djomar Ajala Balieiro
Escrevente

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

4.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Rene Fieltes
Dfiele Iolita de Souza Velho
Daiane Saraiva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração do Paraná, em cumprimento ao estatuído na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs 7.321, de 13 de julho de 1985, e 8.873, de 25 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. As expressões Conselho Regional de Administração do Paraná e a sigla CRA/PR, bem como Conselho Federal de Administração e a sigla CFA, se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O CRA/PR, serviço público, dotado de personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, tem por finalidade cumprir a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Administrador e a fiscalização das atividades prestadas no campo da Administração, por pessoas físicas e jurídicas, possuindo autonomia administrativa, financeira e técnica.

Parágrafo único. O CRA/PR, criado pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1.965, tem por finalidade e desempenha a competência que lhe é atribuída pela legislação específica e pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Administração.

Art. 3º Além das competências previstas na legislação vigente, compete ao CRA/PR, especificamente:

a) Dar cumprimento às Resoluções aprovadas pelos Plenários do CFA, e do CRA/PR;

b) Baixar os atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão do Administrador, no âmbito de sua jurisdição;

c) Colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do

CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
CFA
Conselho Federal de Administração
Nº TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Rene Fieites
Dulcie Iolita de Souza Velho
Daiane Saraiva

CRA 23 NOV. 2006
Diomar Aiala Balieiro

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

ensino da Administração, propondo e contribuindo para efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

d) Dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional, no âmbito de sua jurisdição;

e) Indicar representantes, registrados profissionalmente, para participar de quadro consultivo de entidade da administração pública direta ou indireta, de fundações e empresas públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

f) Designar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, simpósios, convenções, encontros ou reuniões similares;

g) Promover, estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Administrador;

h) Celebrar convênios e acordos de cooperação técnica, cientifica, financeira e outros de interesse da categoria profissional do Administrador;

i) Criar Delegacias ou Inspetorias Regionais, designar Delegados e Inspetores, com funções de representação, orientação e observação das atividades do CRA/PR nas cidades do interior do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Plenário do CRA/PR é composto por 9 (nove) Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada 2 (dois) anos, quando serão eleitos:

a) 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;

b) Ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento;

Art. 5º O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Regional Efetivo e de seu respectivo Suplente, as vagas especiais decorrentes serão preenchidas quando da realização das próximas eleições.

CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JUDICIAL E EXECUTIVA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DATA NOM. ... - CURITIBA

23 NOV. 2006

A presente ... é fiel do documento registrado neste cartório sob nº 675243 Livro (s)

Diomar Ajala Batista
Escrevente

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

CFA
Conselho Federal de Administração
Nº

4º TABELIÃO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Rene Fleites
Dulce Maria de Souza Velho
Daiane Saraiva

Art. 6º O CRA/PR tem a seguinte estrutura básica:

I – **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

a) Plenário

b) Diretoria Executiva

c) Tribunal Regional de Ética dos Administradores

II – **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

a) Presidência

b) Vice – Presidência

c) Diretoria de Administração e Finanças

d) Diretoria de Fiscalização

e) Diretoria de Formação Profissional

f) Diretoria de Eventos e Cursos

g) Diretoria de Desenvolvimento Institucional

III – **ÓRGÃOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS**

a) Comissões Permanentes

b) Comissões Especiais

IV – **ÓIRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DE CONSULTORIA**

a) Assessoria Jurídica

b) Assessoria de Informática

c) Assessoria de Imprensa

d) Consultorias

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 7º As eleições para composição do órgão de direção realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subseqüente ao em que ocorrer a renovação dos mandatos.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do CRA/PR serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Regionais Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 9º Os Diretores serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Regionais Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
C.F.A.
Conselho Federal de Administração
Nº 4
CURITIBA PARANÁ 2.º DISTRIBUIDOR 225-3905 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
CTBA. 23 NOV. 2006
Diomar Ajala Balieiro
Escrevente
1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.
4.º TABELIÃO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Dalete Iolita de Souza Velho
Dalete Saraiva

Art. 10 As Comissões Permanentes serão eleitas pelo Plenário, por escrutínio secreto, e seus integrantes elegerão o Presidente e Secretário, em escrutínio secreto e por maioria simples, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo esse, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no Sistema CFA/CRAS.

Art. 12 Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA, ouvida a Diretoria Executiva, para desempenharem tarefas específicas.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 13 O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA, constituído de acordo com o art. 4º deste Regimento.

§ 1º Para efeito de deliberação o *quorum* mínimo é de 5 (cinco) Conselheiros Regionais em efetivo exercício.

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 14 É competência do Plenário:

a) Elaborar e alterar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do CFA;

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes, conforme estabelece este Regimento;

c) Criar grupos de trabalho, indicando seus membros e respectivos Coordenadores e Secretários;

d) Decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis em programas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais de Administração;

e) Julgar os processos de pedidos de registro, transferência, secundário, definitivo, cancelamento e licença de pessoas físicas e jurídicas que atuam na jurisdição do CRA/PR;

f) Aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, nas áreas estabelecidas pela Lei 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares, na jurisdição do CRA/PR;

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
CFA
Conselho Federal de Administração
Nº 5
CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
CTBA. 23 NOV. 2006
A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob Nº 675243 Livro (A)
Diomar Ajala Balieiro
1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.
4.º TABELIONATO DE CURITIBA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
René Fielles
Driele Iolita de Souza Velho
Daiane Saraiva

g) Aprovar os orçamentos anuais, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros, submetendo-os ao CFA;

h) Aprovar os balancetes mensais e anualmente as prestações de contas e relatórios de gestão, submetendo os dois últimos ao CFA;

i) Julgar e decidir, na esfera administrativa, as infrações à legislação de regência da profissão de Administrador, aplicando as sanções cabíveis, cabendo ao Tribunal Regional de Ética dos Administradores julgar as infrações ao Código de Ética Profissional do Administrador;

j) Designar os integrantes do Tribunal Regional de Ética dos Administradores, observadas as qualificações exigidas;

l) Decidir sobre os assuntos apreciados pelas Diretorias sem unanimidade na decisão e aqueles que envolvam despesas não previstas no orçamento;

m) Emitir Resoluções que normatizem procedimentos internos;

n) Apreciar e deliberar sobre pedidos de licença de Conselheiros;

o) Aprovar as reformulações orçamentárias que ultrapassarem 20% do orçamento anual.

p) Zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes e neste Regimento;

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores, reunir-se-á semanalmente, a ela competindo:

a) Analisar preliminarmente os processos apresentados pela Diretoria de Administração e Finanças, encaminhando-os às áreas competentes, para estudo e parecer;

b) Conhecer pareceres prolatados pelas áreas específicas;

c) Designar relator para os projetos que, em função de sua especificidade, após análise pelas áreas competentes, deverão ser decididos pelo Plenário;

d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesses do CRA/PR, aprovando ou retificando os atos individuais de seus participantes;

e) Coordenar a execução das deliberações do Plenário e das Comissões;

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CFA
Conselho Federal da Administração
Nº

4.º TABELIÃO DE NOTAS DE CURITIBA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Rene Fiettes
Driele Iolita de Souza Velho
Daiane Saraiva

CTBA., 23 NOV. 2006
A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste ofício sob
N.º 675243 Livro (s)
Diomar Ajala Balheiro
Escrevente

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

f) Acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA/PR e apreciar o seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;

g) Dar parecer sobre o orçamento anual, encaminhando-o ao Plenário para decisão;

h) Analisar e aprovar os balancetes mensais, submetendo-os ao Plenário;

i) Dar parecer sobre o balanço anual, encaminhando-o ao Plenário para decisão e remessa ao CFA;

j) Submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad referendum;*

l) Homologar as reformulações orçamentárias que não ultrapassem a 20% do orçamento anual;

m) Deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões funcionais aos Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/PR;

n) Zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes e neste Regimento.

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS REGIONAIS

Art. 16 Os cargos de Conselheiros Regionais, Efetivos e Suplentes, serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º Os Administradores eleitos Conselheiros Regionais serão empossados em reunião do Plenário, pelo Presidente da CRA/PR, nos termos dos arts. 4º e 5º deste Regimento.

§ 2º São condições para que o Administrador eleito Conselheiro seja empossado:

a) Apresentação de declaração de bens;

b) Cumprimento do parágrafo único do art. 17 deste Regimento.

Art. 17 A acumulação de mandato de Conselheiro Efetivo ou de Suplente do CRA/PR é incompatível com o mandato de Conselheiro Efetivo ou de Suplente do CFA.

Parágrafo único. O Administrador eleito deverá apresentar, quando da posse no novo cargo, documento em que renuncia ao cargo anteriormente ocupado no âmbito do Sistema CFA/CRAs.

CURITIBA - PARANÁ 2.º DISTRIBUIDOR 225-3905 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE ASSINADO NA ULTIMA FOLHA

CFA Conselho Federal de Administração Nº 4.º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA. 15 OUT 2014

CURITIBA 23 NOV. 2006

A presente cópia é fiel ao documento registrado neste Cartório sob N.º 675243 Livro

Diomar Ajala Balieiro
Escrevente

1.º RTD - CTBA CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

Art. 18 Considera-se vago o cargo de Conselheiro Regional quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário.

Art. 19 Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:

a) Participar das reuniões com direito a voz e voto;

b) Relatar matérias e processos, quando designados pelo Presidente;

c) Integrar a Diretoria Executiva e as Comissões, quando designados pelo Plenário e pelo Presidente;

d) Exercer cargos na forma prevista neste Regimento;

e) Representar o CRA/PR em eventos e solenidades de interesse da profissão de Administrador e do Sistema CFA/CRAs, quando designados pelo Presidente;

f) Cumprir os dispositivos legais da profissão do Administrador.

Art. 20 É facultado ao Conselheiro Regional requerer licença por prazo determinado, cuja concessão é de competência do Plenário.

Art. 21 Perderá o mandato o Conselheiro Regional Efetivo que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a 2 (duas) convocações consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 22 A extinção do mandato de Conselheiro, quando declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

a) Falecimento;

b) Renuncia;

c) Infringência de dispositivo legal ou regimental.

§ 1º O Conselheiro Regional atingido com a penalidade de que trata o item "c" deste artigo, poderá recorrer à Diretoria Executiva do CRA/PR no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que foi cientificado da decisão.

§ 2º Considerado procedente o recurso, o Presidente do CRA/PR convocará o Plenário para nova apreciação dos fatos.

§ 3º Julgada a punição indevida, o Conselheiro Regional será reintegrado às funções sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença, não lhe sendo aplicada a penalidade prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º Julgada a punição devida caberá ao Conselheiro Regional atingido, o direito de recorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação, ao CFA.

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

CFA
Conselho Federal de Administração
Nº 8

CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

1.º OFÍCIO DE CURITIBA CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. DEODORO, 999 - 5.º AND. - CONJ. 501

CTBA., 23 NOV. 2006

A presente ... fiel do documento ... cartório sob N.º 675243 Livro (A)

Diomar Ayali Balieiro
Escrevente

1.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Rene Fiettes
Diela Leite de Souza Leite
Daniel Leite

§ 5º Julgada pelo CFA como indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença, não lhe sendo aplicada a penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 23 Os Conselheiros Regionais Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros Regionais Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão direitos e deveres dos Conselheiros Regionais Efetivos.

Art. 24 O Conselheiro Regional Efetivo afastado definitivamente, conforme o disposto neste Regimento, será substituído por seu respectivo Suplente.

Parágrafo único. A vaga especial de Conselheiro Regional Suplente, existente em função do previsto no "*caput*" deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição.

SEÇÃO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 25 Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente dará inicio aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

a) Discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores;

b) Relato de correspondência e expediente de interesse do Plenário;

c) Relato das Diretorias e das Comissões, com destaque para os assuntos que necessitarem aprovação do Plenário;

d) Relato de processos;

e) Outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;

f) Outras matérias específicas incluídas na pauta;

g) Pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA/PR.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender usar a palavra.

Art. 26 Os assuntos de natureza polêmica constituirão processos específicos e serão devidamente relatados na próxima reunião, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
CFA
Conselho Federal de Administração
Nº
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Diele Fictos
Diele Iolita de Souza Velho
Daiane Sarcina
CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
CTBA. 23 NOV. 2006
N.º 675243
1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

Diomar Aida Balieiro

Art. 27 No exame de cada processo relatado por Conselheiro deve-se adotar a seguinte sistemática:

a) O relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito à réplica e a tréplica;

b) Não será admitido debate em paralelo;

c) Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião, improrrogavelmente;

d) Qualquer Conselheiro poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;

e) Quando o requerimento for de iniciativa do relator, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido o relator;

f) O Conselheiro somente poderá fazer uso da palavra até duas vezes por assunto;

g) Encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;

h) O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;

i) O Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

j) Nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para relato por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo previamente justificado.

Art. 28 A pauta dos trabalhos é preparada pela Diretoria de Administração e Finanças, sob a orientação da Presidência, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitando a urgência.

Art. 29 É assegurado aos Conselheiros Regionais o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia.

Art. 30 Os processos serão relatados pelos Conselheiros Regionais em rodízio, debatidos e votados em conformidade com este Regimento.

Art. 31 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32 A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art. 33 No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 34 Os processos não relatados dentro do prazo previsto serão devolvidos à Diretoria de Administração e Finanças para nova distribuição.

Art. 35 A juízo do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, as Resoluções do CRA/PR poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado ou em jornais de grande circulação.

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

CURITIBA - PARANÁ 2.º DISTRIBUIDOR 225-3905 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CRA Conselho Federal de Administração

Nº 1.º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

AUTENTICAÇÃO CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA. 15 OUT 2014 Rene Fiedler Dilele Iolita de Sousa Velho Daiane Saraiva

1.º RTD - CTBA. CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

CTBA. 23 NOV. 2006

N.º 625243

SEÇÃO V
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 36 Ao Presidente do CRA/PR incumbe:

a) Dirigir o CRA/PR e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;

b) Empossar os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes;

c) Representar o CRA/PR em juízo ou fora dele;

d) Despachar expediente, assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário e emitir Portarias no âmbito do CRA/PR;

e) Rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;

f) Requisitar às autoridade competentes, inclusive de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão do Administrador;

g) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

h) Submeter ao Plenário, no prazo que a Lei estipular, projeto de orçamento para o exercício seguinte;

i) Submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, as reformulações dos orçamento vigente;

j) Apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;

l) Delegar competência aos membros do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em Lei ou indispensável à eficácia dos trabalhos afetos ao CRA/PR e credenciar representantes do CRA/PR para atender interesses específicos;

m) Receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA/PR;

n) Conceder licença por prazo determinado a Conselheiro, após aprovação do Plenário;

o) Manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro;

p) Resolver casos de urgência ou inadiáveis ou salvaguarda do CRA/PR "ad-referendum" do Plenário;

q) Supervisionar e orientar os órgãos normativos e executivos do CRA/PR;

CURITIBA - PARANÁ 1º DISTRIBUIDOR 225-3905 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CFA Conselho Federal de Administração Nº

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE AUTENTICAÇÃO CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA. 15 OUT 2014

CTBA. 23 NOV. 2006

A presente cópia é fiel do documento apresentado nesta cartório sob nº 675243 livro (s)

Diomar Ajala Barbeiro
Escrevente

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

r) Convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Regionais Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

s) Tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA/PR, dentre as quais a designação de relatores, deferindo vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

t) Admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/PR, ouvido o Diretor de Administração e Finanças e contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas neste Regimento, podendo ser delegada àquele Diretor a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

u) Aprovar processos de licitação para aquisição ou alienação de bens, na forma da legislação vigente sobre a matéria;

v) Convocar as reuniões de Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;

x) Celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao desempenho das atividades do CRA/PR, ao aprimoramento do ensino e da profissão do Administrador;

y) Designar e nomear Administradores como Delegados Regionais do CRA, após ouvido o Plenário, bem como estabelecer o âmbito regional de sua atuação nos diversos Municípios do Paraná;

z) Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento, bem como as deliberações do Plenário.

Art. 37 Incumbe ao Vice-Presidente.

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

b) Auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo mesmo;

c) Auxiliar o Presidente através do gerenciamento das articulações político-governamentais;

d) Responder técnica e administrativamente pelos Delegados Regionais do CRA/PR, inclusive no tocante ao seu relacionamento;

e) Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 38 Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência ocupará o cargo, respectivamente, pelo ordem, o Diretor de

CURITIBA - PARANÁ 2.º DISTRIBUIDOR 225-3905 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CRA Conselho Federal de Administração Nº

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE ESTÁ COLADO NA ULTIMA FOLHA

2 3 NOV. 2006

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob nº 675243 livro (A)

Diomar Ajala Balieiro
Escrevente

4.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT. 2014

1.º RTD CRA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI COLOCADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

Administração e Finanças, o Diretor de Fiscalização, o Diretor de Formação Profissional, o Diretor de Eventos e Cursos e o Diretor de Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO VI
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 39 Incumbe ao Diretor de Administração e Finanças:

a) Elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano anual de trabalho do CRA/PR;

b) Apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos administrativos e financeiros, exceto os relativos à alínea "i" do artigo 14;

c) Planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações administrativas e financeiras, estabelecidas em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

d) Estudar e propor medidas administrativas visando a melhor eficiência dos serviços relacionados com os objetivos do CRA/PR, de modo especial aqueles relacionados com a racionalização administrativa do Conselho;

e) Estudar e propor projetos de desenvolvimento organizacional do CRA/PR, relativos à sua estrutura, ao pessoal, aos métodos e ao apoio administrativo;

f) Discutir e avaliar o funcionamento e a execução das atividades administrativas e financeiras;

g) Secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva;

h) Assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CRA/PR, por delegação da Presidência, conforme previsto neste Regimento;

i) Controlar o montante das despesas mensais do CRA/PR, indicando as variações e suas causas;

j) Fazer comunicação aos profissionais e entidades, quando necessário, sobre aspectos financeiros, em conjunto com a Presidência;

l) Assinar juntamente com a Presidência, a proposta orçamentária, orçamentos, demonstrativos contábeis, balancetes, balanços e prestações de contas;

m) Movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA/PR, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
CFA Conselho Federal de Administração
2.º DISTRIBUIDOR REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS 225-3905
CTBA. 23 NOV. 2006
A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob N.º 675243 Livro (s)
Diomar Ayala Balieiro
Escrevente
4.º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ. NESTA DATA.
1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO FOI ARQUIVADO NESTA PARTE

n) Propor medidas corretivas às variações de receitas e de despesas do CRA/PR, de forma a antecipar dificuldades e contratempos ao Conselho;

o) Supervisionar o controle da arrecadação do CRA/PR;

p) Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

SEÇÃO VII
DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 40 Incumbe ao Diretor de Fiscalização:

a) Elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano anual de trabalho do CRA/PR;

b) Apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes e assuntos de fiscalização, exceto os relativos à alínea "i" do artigo 14;

c) Planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento da fiscalização estabelecidas em programa anual de trabalho, aprovado pelo Plenário;

d) Acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;

e) Participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos do interesse da fiscalização;

f) Participar do intercâmbio de experiências entre os CRAs;

g) Elaborar pareceres técnicos, definidores e orientadores sobre os campos de atuação privativos do Administrador e seus desdobramentos, na jurisdição do CRA/PR;

h) Elaborar e propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização do CRA/PR;

i) Estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao aperfeiçoamento das mesmas;

j) Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

SEÇÃO VIII
DA DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 41 Incumbe ao Diretor de Formação Profissional:

a) Elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano anual de trabalho do CRA/PR;

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CFA
Conselho Federal de Administração

4.º TABELIÃO DE NOTAS DE CURITIBA E PORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Diele Telles
Driele Iolita de Souza Velho
Daiane Saraiva

CTBA. 23 NOV. 2006
A presente ... fiel do documento registrado no Cartório sob
Nº 675243 Livro (A)
Djomar Ayala Balieiro
Escrevente

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

b) Apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos da área de formação profissional, exceto os relativos à alínea "i" do artigo 14;

c) Planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de formação profissional estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

d) Estudar e propor projetos e ações que aumentem a integração entre o CRA/PR e as Instituições de Ensino Superior de sua jurisdição;

e) Estudar e propor projetos de ações que melhorem a qualidade do ensino de Administração no Paraná e sua maior adequação às necessidades do mercado;

f) Estudar e propor ações que estimulem a avaliação e o debate sobre o ensino da Administração, através da realização de seminários, congressos, publicações, pesquisas, etc. na jurisdição do CRA/PR;

g) Acompanhar os resultados de congressos, seminários e encontros sobre o ensino da Administração;

h) Coordenar as ações constantes do seu programa anual de trabalho;

i) Propor convênios com entidades públicas e particulares para a obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento das suas ações;

j) Constituir banco de dados de entidades, associações e universidades ligadas à Administração, a nível estadual;

l) Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

SEÇÃO IX
DA DIRETORIA DE EVENTOS E CURSOS

Art. 42 Incumbe ao Diretor de Eventos e Cursos:

a) Elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano anual de trabalho no CRA/PR;

b) Apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a eventos e cursos, exceto os relativos à alínea "i" do artigo 14;

c) Incentivar a realização de eventos regionais e cursos;

d) Coordenar os eventos e cursos promovidos pelo CRA/PR;

e) Propor convênios com entidades nacionais para obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento das ações a seu cargo;

f) Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CTBA. 23 NOV. 2006

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

Diomar Ajala Bulhões
Escrevente

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
CFA
Conselho Federal de Administração

4.º TABELIONATO DE NOTAS LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Rose Pieltes
Daiele Iolita de Souza Velho
Daiane Saraiva

SEÇÃO X
DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 43 Incumbe ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

a) Elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/PR;

b) Apreciar e deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de desenvolvimento institucional, exceto os relativos à alínea "i" do artigo 14;

c) Realizar e incentivar a realização de estudos sobre novas tecnologias gerenciais com vistas ao seu entendimento, à luz da legislação regulamentadora da atividade profissional do Administrador;

d) Propor estratégias de ação do CRA/PR com vistas ao cumprimento de suas funções primordiais de proteção e conscientização da sociedade com relação à atividade profissional do Administrador;

e) Analisar temários técnicos de eventos promovidos pelo CRA/PR;

f) Propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos do país e sua racional solução;

g) Promover estudos e propor campanhas para divulgação da profissão de Administrador e do CRA/PR;

h) Coordenar a contribuição da categoria aos Planos de Governo dos diversos níveis de poder representativo;

i) Opinar técnica e cientificamente sobre assuntos de interesse do Administrador, de forma a nortear o posicionamento do CRA/PR perante a sociedade;

j) Emitir parecer sobre os trabalhos técnicos enviados ao CRA para publicação em seus periódicos ou para patrocínio de publicação de livros;

l) Propor convênios ou contratos com entidades públicas/particulares, para a obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;

m) Participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesse da área de desenvolvimento institucional;

n) Acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;

o) Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

CURITIBA - PARANÁ 2.º DISTRIBUIDOR 225-3905 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

CFA Conselho Federal de Administração Nº

4.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE AUTENTICAÇÃO CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA. 15 OUT 2014 Rede Meltes Dirlete Lobão de Souza Velho Daiane Saraiva

CTBA., 23 NOV 2006

N.º 675243

Diomar Ayala Balieiro

1.º RTD - CTBA. CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

SEÇÃO XI
DA ASSESSORIA E DAS CONSULTORIAS

Art. 44 As atividades de Assessoria Jurídica, de Assessoria de Informática, de Assessoria de Imprensa, de Auditoria e de Consultoria poderão ser exercidas também mediante contrato, por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria Executiva, devendo recair em entidades e profissionais de nível superior que demonstrem notória experiência e capacidade, obedecida a legislação em vigor.

Art. 45 À Assessoria Jurídica, vinculada à Presidência, compete:

a) Subscrever atos de interesse do CRA/PR, privativos dos Advogados;

b) Assistir e colaborar com os serviços forenses, a cargo da Assessoria, de forma sistemática e contínua;

c) Emitir pareceres jurídicos, por despacho ou requisição do Plenário, do Presidente e dos Diretores nos processos que envolvam questões de Direito, afetas ao CRA/PR;

d) Acompanhar nos Tribunais os processos judiciais em tramitação, de interesse do CRA/PR, apresentando relatório mensal ao Plenário ou à Diretoria Executiva do CRA/PR.

Art. 46 À Assessoria de Informática, vinculada à Presidência, na área de sua especialidade, compete:

a) Preparar os projetos de instalação, manutenção e funcionamento das Sistemas de Informática do CRA.

Art. 47 À Assessoria de Imprensa, vinculada à Presidência, na área de sua especialidade, compete:

a) Preparar as matérias jornalísticas de interesse da Autarquia, que serão veiculadas nos meios de comunicação;

b) Elaborar e supervisionar a edição do "Jornal dos Administradores" e do CRAVIRTUAL;

c) Manter relacionamento com os órgãos de imprensa do Estado do Paraná visando difundir os trabalhos do CRA/PR.

Art. 48 Às Consultorias, vinculadas à Presidência, compete exercer as atividades específicas para as quais tenham sido contratadas.

CURITIBA - PARANÁ
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

CTBA., 23 NOV. 2006
A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob N.º 675243
Diomar Ajala Balteiro - Escrevente

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
C F A
Conselho Federal de Administração
4.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
15 OUT 2014
Raul Fleites
Dirlei Iolita de Souza Velho
Daiane Saraiva

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 O CRA/PR manterá órgãos técnico-administrativos e de assessoramento, para execução e operacionalização das atividades de sua competência.

Parágrafo único. A estrutura operacional e a competência dos órgãos referidos no "caput" deste artigo serão definidas em Regulamento próprio.

Art. 50 O CRA/PR disporá de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pelo Plenário.

Art. 51 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do CRA/PR;

§ 2º O CRA/PR poderá prorrogar os prazos ou reabri-los, levantando a perempção, se assim julgar conveniente.

Art. 52 O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções do CFA e, ainda, de outros dispositivos legais.

Art. 53 Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 54 Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta de 2/3 (dois terços) deste ou por proposta da Diretoria Executiva e submetido ao CFA.

Art. 55 O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 213, de 9 de abril de 1999.

Aprovado na 1078ª reunião plenária do CRA/PR, realizada em 12/11/2001, sob a Presidencia do Adm. Gilberto Serpa Griebeler, e na 26ª reunião plenária do CFA, realizada em 14 de dezembro de 2001.

7º TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:322-6157
CURITIBA - PARANA
Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
7562400-GILBERTO SERPA GRIEBELER.....
Em testemunho da verdade
Curitiba, 03 de Abril de 2002
041-ROGER ZANETTI DA CRUZ
ESCREVENTE
DCL

CURITIBA - PARANA
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
REG. TITULOS E DOCUMENTOS

CFA
Conselho Federal de Administração
Nº

1.º RTD - CTBA.
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

CTBA. 23 NOV. 2006
N. 675243
Djomar Ayda
Escrevente

4.º TABELIONATO DE CURITIBA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO
CARTÓRIO DO QUE DOU
Cópia fiel de 05 OUT 2011
Drigle Iolita de Souza
Daiane Saraiva
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
4º TABELIONATO DE NOTAS
CW128598